

**Contributo para a discussão na especialidade dos
PJL n.ºs 776/XIII/3ª (PCP), 812/XIII/3ª (PCP) e 820/XIII/3ª (PSD)**

1. Projeto de Lei n.º 776/XIII/3ª (PCP) - “Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível”

As Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios estão previstas e impostas legalmente desde 2006 com a entrada em vigor do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, as quais concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento de defesa da floresta contra incêndios.

O artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estabelece para o ano 2018 um regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível face ao previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, dispensando a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente o regime de execução de prestação de facto ou de entrega de coisa certa, e de posse administrativa.

As normas consignadas nos n.ºs 3, 6 e 7 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que se pretendem revogar com o projeto de lei sob análise, têm a intenção de penalizar a omissão procurando tornar o sistema de defesa da floresta contra incêndios mais eficiente e eficaz e com maiores ganhos na mitigação do risco de incêndio florestal e de segurança das populações, sendo que o regime vertido nas citadas normas assenta na penalização da ausência de gestão de combustível dentro dos espaços rurais.

Em suma, a decisão política de verter na LOE, por via de um regime excecional a aplicar no ano de 2018 dentro dos espaços rurais, tem como objetivo principal assegurar a execução e aplicação de uma lei que está em vigor há mais de 10 anos, garantindo a



redução ou anulação da probabilidade de ocorrência e da intensidade dos incêndios rurais, salvaguardando sobretudo a segurança e a proteção de pessoas e bens.

2. Projeto de Lei n.º 812/XIII/3.ª (PCP) - “Estabelece critérios de indemnização pela concretização das servidões administrativas para criação de faixas de gestão de combustível e determina a responsabilidade pela sua execução e manutenção, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.”

Com a entrada em vigor do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, foram criadas as Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios, as quais concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento de defesa da floresta contra incêndios.

Quanto à servidão administrativa prevista no art.º 14.º, trata-se de é um encargo imposto por disposição de lei sobre um determinado prédio em proveito da utilidade pública de uma coisa, com o dever de suportar a servidão, mediante justa indemnização.

No âmbito do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (medida 1.2.1) está em curso um projeto piloto destinado a identificar as perdas económicas associadas às intervenções que visam suprir a necessidade de existirem áreas de produção florestal afetas a outros serviços ambientais, identificadas em instrumentos de planeamento (ex.º faixas de gestão de combustível), e encontrar mecanismos de compensação que mitiguem eventuais perdas de rendimento e/ou mecanismos de remuneração dos serviços ambientais prestados. Por outro lado, importa conhecer e valorizar os serviços ambientais prestados no espaço florestal, designadamente o sequestro de carbono, a conservação e promoção da biodiversidade, a conservação do solo, a reserva energética, os recursos hídricos ou a paisagem, bem como a sua ligação a atividades económicas

conexas que podem beneficiar destes serviços, promovendo a adoção de mecanismos de remuneração dos mesmos.

Em função dos resultados obtidos, deverão ser desenvolvidos: (i) mecanismos de compensação da perda de rendimento associada à prestação de serviços ambientais, incluindo a potenciação da resiliência da floresta e a prevenção dos riscos contra agentes bióticos e abióticos, ajustados à situação concreta do Pinhal Interior, promovendo, em função da avaliação efetuada, a alteração dos mecanismos existentes nos instrumentos de financiamento, de forma a aplicar no próximo período de programação; (ii) um projeto-piloto com os agentes locais que teste no terreno os mecanismos de compensação identificados e avalie o potencial de replicação destes mecanismos.

Importa ainda referir a medida 2.2.1 do PRPI no âmbito da qual se pretende estabelecer as regras de compensação aos proprietários afetados pela constituição das redes secundárias de gestão de combustível, através de servidão administrativa/indemnização compensatória pela perda de rendimento.

Por último acresce referir que no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro se prevê:

7 - Reforçar as redes de defesa da floresta contra incêndios, mediante a constituição de servidões de utilidade pública ou, quando se justifique, a expropriação dos respetivos terrenos.

8 - Dotar o Fundo Florestal Permanente da capacidade financeira e orçamental necessária e adequada para suportar o financiamento das medidas constantes da presente resolução a implementar no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., em particular enquanto Autoridade Florestal Nacional.

9 - Incentivar a gestão de carga de combustíveis nos terrenos florestais para efeitos de prevenção de incêndios, criando uma contribuição sobre a limpeza das florestas (CLF), que



incidirá sobre os sujeitos passivos de IVA nas transações comerciais de madeira na mata, prevendo-se a respetiva isenção ou a recuperação do montante pago quando os sujeitos passivos apresentem certificados de limpeza ou comprovativos de despesas realizadas com a limpeza das florestas na exploração florestal até ao corte da madeira, sendo esta receita consignada ao Fundo Florestal Permanente.

10 - Criar um Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta (PPF - Plano Poupança Florestal) com enquadramento fiscal e consignação de parte do imposto apurado em sede de IRS e IRC para ações de gestão de combustíveis e reflorestação.

Assim, importa concluir os estudos e trabalhos em curso que permitam avaliar a perda de rendimento dos proprietários florestais cujas parcelas se integrem em faixas de gestão de combustível, bem como definir um quadro jurídico que permita a célere intervenção, por declaração de utilidade pública, em redes de faixas de gestão de combustível, a agilização da fiscalização do cumprimento destas ações e a consagração de formas de intervenção substitutiva dos particulares e do Estado em caso de incumprimento.

Ressalva-se ainda que caso se proceda à revogação do DL 10/2018, deixam de existir critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, criando desta forma um vazio legal. Pelo que, se aconselha a que, sendo o caso, se revejam os respetivos critérios, mantendo-se o que está em vigor até que se proceda a nova regulamentação da matéria.

3. Projeto de Lei n.º 820/XIII/3.ª (PSD) - “Cria o Observatório Técnico Independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional”

A Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), criada pelo Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, vem coordenar, de forma estratégica, integrada e



transversal, a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), orientado para a defesa e sustentabilidade dos espaços florestais (Gestão de Fogos Rurais - GFR), e para a salvaguarda de pessoas e bens, incluindo aglomerados populacionais (Proteção contra Incêndios Rurais - PCIR), por parte das entidades responsáveis, designadamente a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Guarda Nacional Republicana e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Pretende-se garantir a análise integrada do sistema, para assegurar a sua solidez e eficácia, e a articulação das entidades que o compõem, promovendo ainda, no âmbito do SGIFR, o reforço dos sistemas de informação e comunicação de apoio à decisão operacional.

Assim, atenta a missão e atribuições da AGIF julga-se que esta entidade de natureza técnica especializada responde aos objetivos pretendidos com a criação do Observatório Técnico Independente proposto no projeto de lei sob análise.

Importa ainda referir as medidas do PRPI que contribuem para os objetivos pretendidos com a criação do Observatório Técnico Independente:

- 3.1.1 - Projeto-Piloto: Observatório para a gestão do fogo;
- 3.1.2 - Grupo de Trabalho: Redução das ignições em espaço rural e reforço da investigação;
- 4.1.1 - Projeto-Piloto de vigilância e proteção das florestas;
- 4.1.2 - Combate — Intervenção e emergência pós –fogo

Pedrógão Grande, em 1 de junho de 2018

O Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior,
João Paulo Catarino

